

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS AO PROJETO DE LEI N° 43.70, DE 2001**

Cria a obrigatoriedade de prestação de garantia pelos fabricantes e revendedores de veículos automotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os fabricantes de veículos automotores ficam obrigados a oferecer garantia mínima de dois anos ou sessenta mil quilômetros, o que ocorrer primeiro, sobre detalhes de fabricação de quaisquer componentes para os veículos novos que ofertarem ao mercado, independente de marca, tipo ou modelo.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais revendedores de veículos usados ficam obrigados a oferecer garantia mínima de funcionamento de acordo com os seguintes critérios:

I – seis meses ou cinco mil quilômetros para veículos com mais de dois até cinco anos de uso;

II – três meses ou três mil quilômetros para veículos com mais de cinco até dez anos de uso.

Art. 3º Os infratores ao disposto nesta lei ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado VIC PIRES FRANCO  
Relator

2005\_5344\_Vic Pires Franco\_180